

# INFORMAÇÃO

De uma breve apreciação do conteúdo da Nota Informativa emitida pela DGESTE., em 11-6-2018 sob a epígrafe “Conselhos de Turma” (avaliações finais), conclui-se que a mesma padece de várias ilegalidades:

## PONTOS 1 e 2

Estes pontos da Nota Informativa são claramente ilegais já que, na falta de algum ou alguns professores, é prevista a marcação de duas reuniões no período de 48 horas quando, da conjugação dos nºs 7 e 8 do artigo 23 do Despacho Normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril, resulta que a segunda reunião só ocorre se a primeira ausência for superior a 48 horas.

## PONTO 3

Por aplicação no disposto no artº 23 nº 8 do Despacho Normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril, só os professores ausentes por período superior a 48 horas a contar da primeira convocatória é que são obrigados a fornecer os elementos de avaliação. Os docentes que não se encontravam ausentes não estão obrigados a entregar tais elementos.

Contudo, há que ter presente que o conceito de “ausência” está legalmente ligado ao conceito de “falta” (cfr. artº 133 da L.T.F.P.). Ora, o exercício do direito à greve não é considerado falta. Logo, a não presença do docente por esse motivo não pode ser considerada, do ponto de vista legal, como “ausência”. Assim, os docentes que se encontrem em greve não são obrigados a entregar os elementos de avaliação porque não se encontram a faltar. A não ser assim estaria a ser violado o direito fundamental à greve previsto no artº 57º da Constituição.

## PONTO 4

Na situação prevista no artigo 23º nº8 do Despacho Normativo nº1-F/2016, de 5 de Abril, verifica-se o dever de recolher e de facultar os elementos de avaliação porque o docente se encontra ausente por período superior a 48 horas. Isto não se aplica aos docentes em greve às avaliações porque, para além de estes não estarem ausentes durante tal período, a greve não pode ser equiparada a falta. Se não fosse assim estaria a esvaziar-se o conteúdo do direito à greve.

## PONTO 5

Se a ausência do diretor de turma se dever à adesão à greve este não pode ser substituído sob pena de violação deste direito fundamental. Mas mesmo que não seja

esse o motivo da ausência, a reunião tem que ser adiada, nos termos do nº 7 do artº 23 do Despacho Normativo 1-F/2016.

É de relembrar que o exercício do direito à greve não é considerado falta.

#### PONTO 6

A informação contida neste ponto também é ilegal já que, embora o conselho de docentes seja um órgão de natureza meramente consultiva isso não afasta a obrigatoriedade de emissão de parecer por parte do mesmo (o artº 22 do Despacho Normativo nº 1- F/2016 é claro quanto a esta matéria, nomeadamente no seu nº 4). O professor titular não pode avaliar o aluno sem que tenha sido emitido tal parecer. Sem este, não existe avaliação.

Para além da violação das normas supra mencionadas, a Nota Informativa em apreço padece do vício de desvio de poder na medida em que tudo indica que o único objetivo que se pretende alcançar com a mesma é o de esvaziar o conteúdo do direito à greve às avaliações decretada pelos Sindicatos dos Professores.

Assim, pode ser ponderada a apresentação de uma queixa-crime contra a Diretora da DGESTE com fundamento em abuso de poder e violação do direito à greve;

Poderão ainda ser informados os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas não agrupadas que, ao darem cumprimento a regras e orientações ilegais, podem incorrer na prática de ilícitos disciplinares e criminais.

Lisboa, 12 de junho 2018

Fátima Anjos